

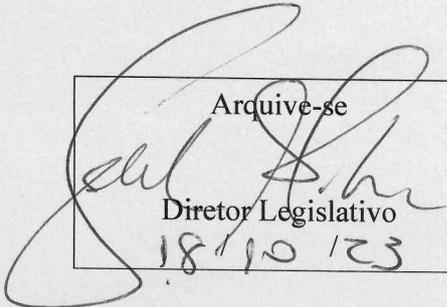
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 10.034 , de 04/10/23 .

Processo: 87.424

PROJETO DE LEI Nº. 13.554

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO e QUÉZIA DOANE DE LUCCA**

Ementa: Altera a Lei 8.785/2017, que exige, na exibição de filmes e peças teatrais, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, para incluir audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

Arquive-se

Diretor Legislativo
18/10/23



PROJETO DE LEI Nº. 13.554

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>21/10/2021</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parer CJ nº. <i>360</i>		QUORUM: <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>20/10/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>20/10/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>20/10/21</i>
À <i>CDERS</i> Diretor Legislativo <i>20/10/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>20/10/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>20/10/21</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 48323/2021

PUBLICAÇÃO *19/10/21* *Qu*

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Faouy Sala
Presidente
26/10/2021

APROVADO

[Signature]
Antonio Carlos Albino
Presidente
19/10/21

PROJETO DE LEI Nº. 13.554

(Antonio Carlos Albino e Quézia Doane de Lucca)

Altera a Lei 8.785/2017, que exige, na exibição de filmes e peças teatrais, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, para incluir audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

Art. 1º. A Lei nº 8.785, de 18 de maio de 2017, que exige, na exibição de filmes nacionais e peças teatrais, legenda ou texto em linguagem compreensível para deficientes auditivos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Exige, na apresentação de filmes e peças teatrais, os recursos de acessibilidade que especifica para pessoas com deficiência auditiva ou visual.” (NR);

II – na parte normativa:

“Em toda apresentação de filmes e peças de teatro, e outras obras dramáticas e cenográficas de mesma natureza, haverá:

I – se realizada em Português:

a) exibição de legenda; ou

b) tradução e interpretação por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras; ou

c) disponibilização do texto correspondente em linguagem compreensível e adaptada para pessoa com deficiência auditiva;

II – independentemente do idioma utilizado: audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

(...)

[Handwritten signatures]



(PL nº 13554 - fl. 2)

§ 2º. Caso o estabelecimento possua duas ou mais exibições da mesma obra, em intervalo que não ultrapasse 1 h (uma hora) entre uma e outra, os recursos de acessibilidade previstos no “caput” deste artigo poderão limitar-se a somente uma exibição.

(...)

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência;

II – persistindo a infração:

a) suspensão da licença de funcionamento por até 90 (noventa) dias;

b) cassação da licença de funcionamento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

O objetivo deste projeto de lei é proporcionar a adequada acessibilidade às exibições cinematográficas e teatrais para as pessoas com deficiência visual, com vistas a atender as necessidades e movimentos sociais que clamam por um direito qualificado constitucionalmente.

Além de encontrar guarida em nossa Carta Fundamental, a propositura está em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoas com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015), em especial nos seus arts. 42 e 67, que tratam do Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e Lazer, bem como do Acesso à Informação e à Comunicação:

“Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I – a bens culturais em formato acessível;

II – a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
III – a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais.

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I – subtítuloção por meio de legenda oculta;



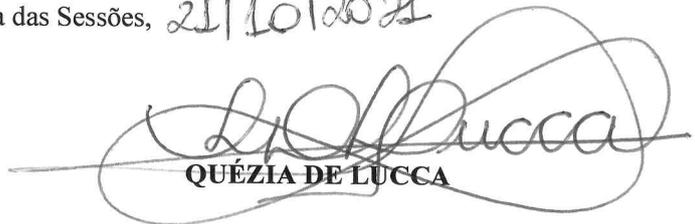
(PL nº 13.554 - fl. 3)

- II – janela com intérprete da Libras;
- III – audiodescrição.”

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 21/10/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”


QUÉZIA DE LUCCA



Processo nº 12.114-7/2017
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.785, DE 18 DE MAIO DE 2017

Exige, na exibição de filmes nacionais e peças teatrais, legenda ou texto em linguagem compreensível para deficientes auditivos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Em toda apresentação de filmes e peças de teatro e demais obras dramáticas e cenográficas, nacionais, haverá exibição de legenda em português, ou expressada através da Linguagem Brasileira de Sinais-LIBRAS, ou do texto correspondente em linguagem compreensível adaptada para quem possua deficiência auditiva.

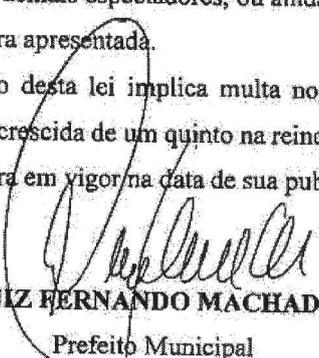
§ 1º. Excetuam-se as obras exibidas em caráter não-comercial ou em festivais e mostras competitivas.

§ 2º. Os locais que disponham de mais de uma sala de exibição oferecendo simultaneamente a mesma obra poderão limitar a exibição da cópia legendada e/ou adaptada a apenas uma sala.

§ 3º. No caso das peças de teatro e obras cenográficas, a exibição da legenda far-se-á através de equipamento próprio ou com recurso para interpretação do texto que assegurem à pessoa com deficiência a fruição do espetáculo em condições de conforto equivalentes às oferecidas aos demais espectadores, ou ainda mediante distribuição gratuita de impresso com o texto da obra apresentada.

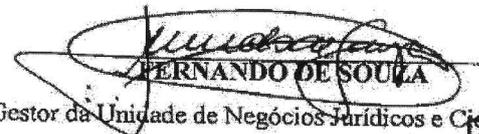
Art. 2º. A infração desta lei implica multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs, acrescida de um quinto na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal

scc.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
2410517	



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 360

PROJETO DE LEI Nº 13.554

PROCESSO Nº 87.424

De autoria dos Vereadores **ANTONIO CARLOS ALBINO** e **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, o presente projeto altera a Lei 8.785/2017, que exige, na exibição de filmes e peças teatrais, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, para incluir audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

A propositura encontra sua justificativa as fls. 04 e 05 e vem instruída com documento de fl. 06.

É o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber (artigo 30, inciso II, da Constituição Federal), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei.

A matéria é de natureza legislativa, em face de alterar lei que tem por objetivo garantir acessibilidades a exibições cinematográficas e teatrais a pessoas com deficiência auditiva e visual.

Trata-se de projeto de lei que visa o cumprimento de princípios constitucionais, uma vez que busca a inclusão das pessoas com deficiência, garantindo-lhes acesso à cultura e ao lazer.

Ainda, no que concerne à proteção às pessoas com deficiência, salienta-se que a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados e o Distrito Federal (artigo 24, inciso XIV) e ao Município confere a competência legislativa suplementar (art. 30, inciso II), no âmbito do predominante interesse local (art. 30, inciso I).



Para corroborar com o entendimento, trazemos jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, de norma sobre o mesmo tema, senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
- Lei Municipal nº 7.681, de 6 de junho de 2011, de iniciativa parlamentar, que prevê a reserva de cotas de mesas para idosos, gestantes e deficientes, em restaurantes e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Jundiaí - Lei em comento que tão somente cuidou de regular matéria de interesse predominantemente local e também atinente à proteção e garantia de direitos de portadores de deficiência física e pessoas com mobilidade reduzida, nos exatos limites das atribuições expressamente conferidas aos municípios pelos arts. 23, II, e 30, I, da CF - Inocorrência, outrossim, de vício de iniciativa do projeto de lei deflagrado pelo Legislativo Municipal, haja vista que a norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta - Previsão legal, na verdade, que apenas impõe obrigações a particulares e não implica no aumento de despesa do Município, uma vez que o dever de fiscalização do cumprimento das normas é conatural aos atos normativos e não tem efeito de gerar gastos extraordinários - Precedentes desta Corte - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0265028-14.2012.8.26.0000; Relator (a): Paulo Dimas Mascaretti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo -N/A; Data do Julgamento: 26/06/2013; Data de Registro: 04/07/2013).

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

[Handwritten signatures]



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

“caput”, L.O.J.).

QUÓRUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 22 de outubro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.424

PROJETO DE LEI Nº 13.554, dos Vereadores **ANTONIO CARLOS ALBINO** e **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, que altera a Lei 8.785/2017, que exige, na exibição de filmes e peças teatrais, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, para incluir audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

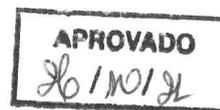
PARECER

Os Vereadores Antonio Carlos Albino e Quézia Doane de Lucca apresentaram projeto de lei a esta Casa, objetivando alterar a Lei 8.785/2017, que exige, na exibição de filmes e peças teatrais, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, para incluir audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

Encaminhado a esta Comissão, para parecer, nos amparamos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica, às fls. 07/09, que confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir a regular tramitação da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 26-10-2021.



ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 87.424

PROJETO DE LEI Nº 13.554, dos Vereadores **ANTONIO CARLOS ALBINO** e **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, que altera a Lei 8.785/2017, que exige, na exibição de filmes e peças teatrais, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, para incluir audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

PARECER

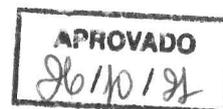
Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelos Vereadores Antonio Carlos Albino e Quézia Doane de Lucca em sua justificativa, sendo que o objetivo da matéria é alterar a Lei 8.785/2017, que exige, na exibição de filmes e peças teatrais, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, para incluir audiodescrição contemplando assim, as com deficiência visual.

Dessa forma, reconhecendo a adequação da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 26-10-2021.

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator



ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"

ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.554

Altera a Lei 8.785/2017, que exige, na exibição de filmes e peças teatrais, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, para incluir audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de setembro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.785, de 18 de maio de 2017, que exige, na exibição de filmes nacionais e peças teatrais, legenda ou texto em linguagem compreensível para deficientes auditivos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Exige, na apresentação de filmes e peças teatrais, os recursos de acessibilidade que especifica para pessoas com deficiência auditiva ou visual.” (NR);

II – na parte normativa:

“Em toda apresentação de filmes e peças de teatro, e outras obras dramáticas e cenográficas de mesma natureza, haverá:

I – se realizada em Português:

a) exibição de legenda; ou

b) tradução e interpretação por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

ou

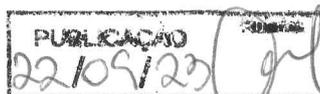
c) disponibilização do texto correspondente em linguagem compreensível e adaptada para pessoa com deficiência auditiva;

II – independentemente do idioma utilizado: audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

(...)

§ 2º. Caso o estabelecimento possua duas ou mais exibições da mesma obra, em intervalo que não ultrapasse 1 h (uma hora) entre uma e outra, os recursos de acessibilidade previstos no “caput” deste artigo poderão limitar-se a somente uma exibição.

(...)





Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência;

II – persistindo a infração:

a) suspensão da licença de funcionamento por até 90 (noventa) dias;

b) cassação da licença de funcionamento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de setembro de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 19/09/2023 13:09

Elt





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 13554/2021 - Antonio Carlos Albino, Quézia Doane de Lucca - Altera a Lei 8.785/2017, que exige, na exibição de filmes e peças teatrais, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, para incluir audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	20/09/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	11/10/2023

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DE AUTÓGRAFO: Em qua., 20 de set. de 2023 às 11:13, SCC <scanalle@jundiai.sp.gov.br> escreveu: "Recebidos com sucesso"

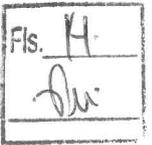
Jundiaí, 20 de setembro de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



OF. GP.L n.º 285/2023

Processo SEI n.º 31.960/2023



Jundiaí, 04 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei nº 10.034, objeto do Projeto de Lei nº 13.554, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.034, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei 8.785/2017, que exige, na exibição de filmes e peças teatrais, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, para incluir audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.785, de 18 de maio de 2017, que exige, na exibição de filmes nacionais e peças teatrais, legenda ou texto em linguagem compreensível para deficientes auditivos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Exige, na apresentação de filmes e peças teatrais, os recursos de acessibilidade que especifica para pessoas com deficiência auditiva ou visual.” (NR);

II – na parte normativa:

“Em toda apresentação de filmes e peças de teatro, e outras obras dramáticas e cenográficas de mesma natureza, haverá:

I – se realizada em Português:

a) exibição de legenda; ou

b) tradução e interpretação por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

ou

c) disponibilização do texto correspondente em linguagem compreensível e adaptada para pessoa com deficiência auditiva;

II – independentemente do idioma utilizado: audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

(...)

§ 2º. Caso o estabelecimento possua duas ou mais exibições da mesma obra, em intervalo que não ultrapasse 1 h (uma hora) entre uma e outra, os recursos de acessibilidade previstos no “caput” deste artigo poderão limitar-se a somente uma exibição.

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.034/2023 – fls. 2)

Fls. 16
Lu

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência;

II – persistindo a infração:

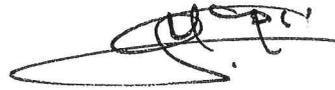
- a) suspensão da licença de funcionamento por até 90 (noventa) dias;*
- b) cassação da licença de funcionamento.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
1811073	Cis

PROJETO DE LEI Nº. 13.554

Juntadas:

fls. 02 a 06 em 21/10/21 - R.
fls. 07 a 09 em 22/10/21 - R.
fls 10 e 11 em 26/10/21 - R.
fls 12 e 13 em 20/09/23 - R.
fls 34 a 16 em 17/10/2023 - R.

Observações: